



Rod. CE 292, Bairro Gisélia Pinheiro, Km 15, s/n, Crato - CE

CEP 63.115.500 / CPNJ: 10.744.098/0010-36, Caixa Postal: 18

EDITAL Nº 03 / 2016

PROGRAMA DE APOIO À PRODUTIVIDADE EM PESQUISA - PROAPP

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – campus Crato, no uso de suas atribuições, torna público que estão abertas as inscrições para candidatos a bolsas do **Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa - ProAPP/IFCE - campus Crato** para docente efetivo com dedicação exclusiva e/ou servidor técnico-administrativo, portadores do título de especialista, mestre ou de doutor, integrante de grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Pesquisa do CNPq certificados pela PRPI/IFCE. Ao se inscrever o candidato aceita as normas fixadas pelo CNPq através da RN n.º 016/2006/CNPq, que regulamenta o Programa de Bolsas por Quota no País.

1. DO PROGRAMA DE APOIO À PRODUTIVIDADE EM PESQUISA – ProAPP

1.1. Objetivo Geral

Fixar os pré-requisitos, documentos, benefícios e orientações necessárias à solicitação, concessão e implementação da **BOLSA DE APOIO à PRODUTIVIDADE EM PESQUISA** no IFCE *campus* Crato. Este programa tem por objetivo estimular pesquisas que atendam os interesses do IFCE/*campus* Crato, que envolvam projetos nas diversas áreas do conhecimento e que possuam como objeto problemas ou demandas da Região do Cariri.

2. FORMA DE CONCESSÃO

2.1. A Bolsa de Apoio à Produtividade em Pesquisa será concedida individualmente, em função do mérito da proposta apresentada pelo servidor pesquisador que satisfaça os pré-requisitos estabelecidos neste edital;

2.2. O período da concessão da bolsa estará sujeita a liberação de recursos e se iniciará a partir do mês subsequente ao início da vigência do projeto de pesquisa. O tempo de concessão da bolsa e duração do projeto se encerram no mês de dezembro de 2017;

2.3. O valor da bolsa será equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais;

2.4. O número de bolsas será compatível com os recursos disponibilizados no orçamento do IFCE/*campus* Crato.

2.5 O pesquisador, junto com o projeto de pesquisa submetido a este edital, poderá solicitar duas cotas de bolsas PIBIC/IFCE/*campus* Crato ou duas cotas de bolsas



PIBICJr/ IFCE/*campus* Crato, (Resolução CONSUP/IFCE nº28 de 09 de setembro de 2011). Para isto basta incluir no seu projeto PROAPP o plano de trabalho do referido bolsista em harmonia com o seu projeto de pesquisa.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

3.1. Possuir formação compatível com a função de pesquisador (especialista, mestre ou doutor) com perfil científico e/ou tecnológico e currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

3.2. Ser servidor docente efetivo com dedicação exclusiva e/ou servidor técnico-administrativo de nível superior do IFCE/*campus* Crato e participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq certificado pela PRPI/IFCE da instituição e não estar em processo de afastamento e ter entregue todos os relatórios dos projetos de pesquisa que já tenham sido finalizados.

3.3 Caso exista alguma pendência com relação aos relatórios, os mesmos deverão ser entregues até a data final de inscrição prevista neste edital, na Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato.

3.3. Não ter sido selecionado em outro Edital do IFCE na mesma modalidade de bolsa.

4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

O cronograma de atividades deste edital é apresentado na Tabela 1.

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do Edital	18 de abril de 2016
Submissão da documentação on-line	18 a 26 de abril de 2016 através do e-mail: pesquisa.crato@ifce.edu.br
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	04 de maio de 2016
Período para recursos às inscrições indeferidas	05 de maio de 2016 através do e-mail pesquisa.crato@ifce.edu.br
Publicação da lista de submissões homologadas	06 de maio de 2016
Divulgação parcial do resultado do Edital	06 de maio de 2016
Período para recursos ao resultado Edital	07 de maio de 2016
Prazo para divulgação do resultado final do Edital	09 de maio de 2016
Início dos projetos de pesquisa	10 de maio de 2016
Prazo de vigência máxima do projeto	10 de maio a 31 de dezembro de 2016 e de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Os pesquisadores que desejarem concorrer à seleção de bolsas deverão submeter sua proposta através do e-mail: **pesquisa.crato@ifce.edu.br** com os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição preenchida com assinatura (Anexo I) em formato pdf;
- Projeto de pesquisa em formato pdf (sem nenhuma identificação do pesquisador – item 6.2 e Anexo II);
- Currículo do pesquisador, retirado da Plataforma Lattes do CNPq, em formato pdf, na versão em língua portuguesa e **SOMENTE DOS ANOS DE 2012 a 2016;**

5.2. As propostas devem ser transmitidas, exclusivamente via internet, até às 23:59 (vinte e três e cinquenta e nove) horas do horário local, conforme cronograma apresentado no item 4 do edital, sem tolerância da data limite.

5.3. Recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que a Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato, não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

5.4. É de responsabilidade do pesquisador a geração correta dos documentos em formato pdf. A Comissão Organizadora não encaminhará para avaliação arquivos que sejam gerados incorretamente ou corrompidos.

5.5. O resumo dos projetos apresentados poderá ser utilizado pela Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato, na forma de Creative Commons (<http://creativecommons.org.br>), para a divulgação das pesquisas realizadas pelos orientadores no IFCE/*campus* Crato.

6. DA SELEÇÃO

6.1. As solicitações de bolsa serão avaliadas pelo Comitê de Avaliação Institucional formado por pesquisadores com titulação de mestres e doutores.

6.2. O Processo Seletivo para provimento das bolsas utilizará os seguintes critérios de avaliação:

I. Análise do projeto de pesquisa. Esta etapa tem caráter eliminatório e classificatório. O projeto deverá conter os elementos textuais listados no Anexo II;

II. Análise do currículo do pesquisador. Esta etapa terá caráter classificatório e avaliará a formação e a produção científica do pesquisador. A análise será feita de acordo com a tabela de pontuação mostrada no Anexo V deste edital.

III. COM VISTAS A UMA MAIOR LISURA NA AVALIAÇÃO, EM NENHUM LOCAL DO PROJETO O PESQUISADOR PODERÁ INSERIR SEU NOME, GRUPO DE PESQUISA OU QUALQUER OUTRO DADO QUE POSSA IDENTIFICÁ-LO.

6.3. O projeto de pesquisa deve ser apresentado pelo orientador, com no máximo 15 (quinze) páginas digitadas, e deverão conter os itens citados no item nº 5.

6.4. O Cronograma de Atividades do(s) bolsista(s) deverá estar vinculado ao projeto de pesquisa do pesquisador, devendo demonstrar que o bolsista terá acesso a métodos e processos científicos, além de especificar as atividades que o(s) bolsista(s) executará(ão) durante o período de vigência deste Edital.

6.5 Os projetos serão avaliados conforme os critérios apresentados na Tabela 2.

Tabela 2: Critérios de análise e julgamento dos projetos

Pontos	Critérios de Análise e Julgamento	Peso	Nota
C1	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico, de inovação, humanístico, cultural, artístico e econômico.	4	0 a 10
C2	Coerência entre os objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução.	3	0 a 10
C3	Viabilidade técnica da proposta.	2	0 a 10
C4	Estabelecimento de redes com IES, empresas públicas ou privadas ou Centros de PD&I.	1	0 a 10

6.3.1 A nota do projeto (PP) poderá ser de 0 (zero) a 100 (cem) sendo calculada por:

6.3.2 O projeto será considerado aprovado caso obtenha pelo menos 60% (sessenta por cento) da nota máxima, ou seja, deverá obter pelo menos 60 (sessenta) dos 100 (cem) pontos possíveis.

6.4 A pontuação obtida pelo pesquisador no Currículo Lattes será convertida proporcionalmente numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) para que possa ser inserida na fórmula de cálculo da nota final da proposta. O cálculo da pontuação se dará utilizando a seguinte fórmula:

$$P_n = \left(\frac{P}{P_{max}} \right) * 100$$

Onde:

Pn = pontuação normalizada

P_{max} = pontuação máxima alcançada entre todos os pesquisadores

P = Pontuação bruta do pesquisador

6.5 A nota final (NF) dos candidatos será obtida pela média ponderada das pontuações atribuídas ao projeto de pesquisa (PP) e ao currículo Lattes Normalizado (P_n).

$$NF = \frac{PP + P_n}{2}$$

6.6 Em caso de empate, para fins de classificação final, terá prioridade, nesta ordem, a proposta:

- a) Que obtiver maior nota do currículo Lattes do pesquisador;
- b) Que obtiver maior nota de avaliação do projeto de pesquisa;
- c) O pesquisador que tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), adotando-se a seguinte sequência de paridade ano/mês/dia.

6.7 O Comitê Institucional fará uma classificação decrescente baseada na nota final de cada pesquisador. A classificação final será definida juntamente com o Comitê Externo que seguirá os critérios estabelecidos neste Edital. Eventualmente, o Comitê Externo poderá propor critérios adicionais para a seleção, desde que os mesmos não sejam conflitantes com os critérios do presente Edital.

6.8 O projeto de pesquisa que envolva experimentação com animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados deverá estar em conformidade com a legislação pertinente a ética na pesquisa. Cabe ao pesquisador do projeto à responsabilidade pelo envio do mesmo à análise pelo comitê de ética correspondente, tão logo o projeto tenha sua execução aprovada por esse Edital.

6.9 Nos casos previstos no item 6.8, o parecer final será do comitê de ética correspondente, e deverá ser encaminhado a Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato.

6.10 Caso o pesquisador tenha alguma dúvida sobre os procedimentos para envio dos projetos aos comitês de ética em pesquisa, deverá entrar em contato com a Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato pelo email: **pesquisa.crato@ifce.edu.br**

6.11 O pesquisador deve informar na submissão da proposta se o projeto envolve desenvolvimento tecnológico, com características inovadoras, sendo possível gerar direitos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, registros de desenho industrial, registros de programa de computador, de marcas, de direitos autorais ou de imagem.

7. BENEFÍCIOS

7.1 O pesquisador selecionado como Bolsista de Produtividade em Pesquisa fará jus aos seguintes benefícios:

I. Bolsa de Produtividade em Pesquisa no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais), paga ao proponente, mediante depósito mensal em conta bancária.

II. Indicar até 02 (dois) alunos com bolsa de Iniciação Científica, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) ou 02 (dois) alunos com bolsa de Iniciação Científica Jr, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pagas aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária.

III. As bolsas de Iniciação Científica e Iniciação Científica Jr., concedidas através deste edital serão destinadas a alunos dos Cursos de Graduação, do Curso Técnico Integrado ou Técnico Concomitante do IFCE/*campus* Crato, que participem das atividades do Projeto de Pesquisa.

IV. É permitido ao pesquisador acumular bolsas de IC deste programa com aquelas decorrentes dos demais programas de iniciação científica do IFCE, desde que não ultrapasse o número máximo de 04 (quatro) bolsas.

V. É permitido ao pesquisador acumular bolsas de IC-Jr deste programa com aquelas decorrentes dos demais programas de iniciação científica do IFCE, desde que não ultrapasse o número máximo de 06 (seis) bolsas.

VI. Em caso de desligamento do pesquisador de suas atividades de pesquisa, o material permanente e os equipamentos eventualmente adquiridos permanecem na unidade original do pesquisador.

VII. O orientador poderá inscrever no máximo, 01 (um) projeto de pesquisa neste Edital.

VIII. O orientador deverá ter enviado, no prazo estabelecido, os Relatórios Semestrais e o Relatório Final à Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato.

8. INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS DE IC e IC-Jr

I. O gerenciamento, o acompanhamento e a avaliação do aluno bolsista de IC e IC-Jr seguirão normas e procedimentos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação ou por setor equivalente na instituição à qual está vinculado o pesquisador.

II. O pesquisador selecionado deverá indicar os bolsistas para o Programa de Iniciação Científica e Iniciação Científica Jr. Os alunos selecionados devem ter perfil e

desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e atender aos critérios, requisitos, documentação e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Bolsas de Iniciação Científica.

III. O bolsista deve ser selecionado e indicado pelo orientador de acordo com os seguintes critérios:

- Tenham frequência igual ou superior a 80%;
- Que tenham bom desempenho acadêmico, avaliado pela análise do histórico escolar com desempenho escolar com média curricular geral igual ou maior que 6,0;
- Tenham currículo Lattes cadastrado na plataforma Lattes do CNPq.

IV. O bolsista indicado deverá, obrigatoriamente, participar das reuniões e atividades organizadas pela Coordenadoria de Pesquisa;

V. O bolsista indicado deverá receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada à acumulação desta com a de outros programas;

VI. O bolsista indicado não poderá ter vínculo empregatício;

VII. Dedicar-se, no mínimo, 16 horas semanais às atividades de pesquisa;

VIII. Não esteja respondendo a processos disciplinares.

IX. A indicação dos alunos-bolsistas de Iniciação Científica e Iniciação Científica Jr., dar-se-á por preenchimento da Ficha de Indicação do Bolsista disponível no Anexo III e da Declaração de Compromisso do(a) aluno(a) e do(a) Orientador(a) disponível no Anexo IV deste edital, devidamente assinadas.

9. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

9.1. Caberá pedido de reconsideração quanto à pontuação atribuída ao projeto de pesquisa e ao Currículo Lattes.

9.2. O pesquisador que desejar pedir reconsideração deverá fazê-lo observando os prazos do item 4 deste edital.

9.3. O pesquisador poderá solicitar as notas atribuídas pelo Comitê Institucional a cada um dos itens do projeto de pesquisa, quando desejar recorrer desta nota.

9.4. Se desejar recorrer da nota atribuída ao Currículo Lattes, o pesquisador deverá entregar a tabela do Anexo V preenchida e impressa. A mesma será comparada com a pontuação atribuída pelo Comitê Institucional.



9.5. Não serão apreciados os pedidos de reconsideração intempestivos ou sem fundamentação.

9.6. Os pedidos de reconsideração podem ser enviados para o e-mail institucional da Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato: **pesquisa.crato@ifce.edu.br**

9.7. A Coordenação de Pesquisa *campus* Crato não se responsabiliza por pedidos de reconsideração não recebidos via *internet* por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, cabendo ao pesquisador se certificar com a Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato do recebimento do seu pedido de reconsideração.

10. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

10.1. O Comitê de Avaliação de Pesquisa devolverá os processos concluídos a Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato que, após comprovar as exigências estabelecidas nesta resolução, formará lista dos contemplados com a bolsa.

11. PAGAMENTO DAS BOLSAS

11.1. O início e o final da vigência da bolsa são os determinados por este edital;

11.2. O pagamento aos bolsistas será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo IFCE/*campus* Crato;

11.3. O pagamento será efetuado, diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta bancária ou por outros meios de utilização do próprio IFCE/*campus* Crato.

12. OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

12.1. É obrigação do bolsista, durante a vigência da bolsa, dedicar-se às atividades de pesquisa previstas no projeto de pesquisa apresentado a Coordenação de Pesquisa *campus* Crato. Para tanto, o bolsista deverá assinar termo de compromisso fornecido pela Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato;

12.2. Orientar preferencialmente bolsista de iniciação à pesquisa nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados alcançados;

12.3. Apresentar os resultados do projeto em jornadas acadêmicas e eventos científicos do IFCE e de outras organizações científicas de relevância reconhecida;

12.4. Submeter projeto de pesquisa a editais de fomento em área afim ao seu Grupo de Pesquisa;

12.5. Apresentar Relatório Semestral (Caso seja solicitado pela Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato) e o Relatório Final (De envio obrigatório), com data divulgada previamente pela Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato, com dados sobre o desenvolvimento do projeto, durante o período de concessão da bolsa;

12.5.1. Caso os relatórios não sejam recebidos, nos prazos estabelecidos pela Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato, a bolsa será repassada para o candidato de classificação imediatamente seguinte;

12.5.2. A avaliação dos relatórios será realizada por uma comissão técnico-pedagógica indicada pela Coordenação de Pesquisa;

12.6. Apresentar, ao final da concessão da bolsa, artigo com conteúdo científico relacionado à pesquisa desenvolvida ou em desenvolvimento, aceito ou submetido a publicação em revista Qualis A ou B. No caso de submissão deverá ser apresentado o comprovante de recebimento do artigo enviado pelo periódico;

12.7. Participar de bancas de avaliação de projetos científicos e/ou eventos científicos, quando convocado.

13. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

13.1. O desenvolvimento do projeto aprovado será acompanhado pelo Comitê de Avaliação de Pesquisa, mediante análise dos relatórios parciais e final, com parecer encaminhado à Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato;

13.2. Um relatório com dados parciais sobre o desenvolvimento da proposta será encaminhado ao Comitê de Avaliação de Pesquisa, pelo pesquisador, a cada semestre de concessão da bolsa;

13.3. O relatório final de atividades deve ser apresentado pelo pesquisador, no máximo, até 30 (trinta) dias após o término do projeto e encerramento do presente Edital;

13.4. Deverá ser comunicado, imediatamente, à Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato, qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de pesquisa, do plano de trabalho ou da própria bolsa;

13.5. A interrupção da bolsa será permitida por razões de afastamento autorizado pelo Diretor Geral do IFCE/*campus* Crato;

13.6. A suspensão ou cancelamento de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista ou a critério da Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato, em função de desempenho

insatisfatório julgado pelo Comitê de Avaliação de Pesquisa, óbito do pesquisador ou outros motivos pertinentes;

13.7. O bolsista deverá, a qualquer momento, ressarcir a Direção Geral do IFCE/*campus* Crato, eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores pagos a maior serão deduzidos das bolsas devidas ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial;

13.8. O não cumprimento das disposições normativas, obriga o bolsista a devolver a Direção Geral do IFCE/*campus* Crato os recursos despendidos em seu proveito, atualizados pelo valor da bolsa vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o descumprimento;

13.9. Caso o pesquisador não cumpra todos os itens constantes do item nº 12 (Obrigações do Bolsista) e deste item nº 13, ficará impedido de concorrer à outra bolsa dessa modalidade, no âmbito do IFCE/*campus* Crato.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A concessão das Bolsas de Apoio à Produtividade em Pesquisa estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do IFCE *campus* Crato;

14.2. O Diretor Geral do IFCE/*campus* Crato e/ou a Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários ao cumprimento deste edital;

14.3. Para maiores esclarecimentos ao Proponente sobre a finalidade da Bolsa Produtividade ver Resolução Normativa do CNPq 016/2006 (Anexo VI).

14.4. Caso o orientador não envie para a Coordenação de Pesquisa do IFCE/*campus* Crato, o Relatório Final do seu último projeto PROAPP até a data final da inscrição estabelecida neste Edital, seu projeto torna-se inelegível.

14.5. Neste Edital exclui-se qualquer pagamento relativo à taxa de Bancada.

14.6. Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Direção Geral do IFCE/*campus* Crato.

Crato/CE, 18 de abril de 2016.

Eder Cardoso Gomes
Diretor Geral

Luiz Claudeivan Cruz Lima
Diretor de Ensino



Expedito Danusio de Souza
Coordenador de Pesquisa
Edital Nº 03/2016 - IFCE/*campus* Crato

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
pertencente ao IFCE/*campus* de Crato e ao do Grupo de Pesquisa

_____, solicito minha inscrição no processo de seleção do
Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa (ProAPP/IFCE-*campus* Crato), com o
projeto de pesquisa intitulado _____

_____ e estou em plena concordância com as normas
dispostas neste Edital.

_____, ____/____ de 2016.

Assinatura do Pesquisador



Edital Nº 03/2016/IFCE/*campus* Crato

ANEXO II

MODELO DO PROJETO DE PESQUISA

O projeto de pesquisa evidenciando relevância científica e/ou tecnológica e viabilidade técnica da proposta deverá ter, no máximo, 20 (vinte) páginas digitadas e conter os seguintes componentes textuais:

Título

Resumo

Introdução e Justificativa

Objetivos

Revisão bibliográfica (Fundamentação Teórica)

Material e Métodos (Metodologia)

Cronograma de Atividades

Referências Bibliográficas (conforme as normas da ABNT 2002 – NBR 6023)

COM VISTAS A UMA MAIOR LISURA NA AVALIAÇÃO, EM NENHUM LOCAL DO PROJETO O PESQUISADOR PODERÁ INSERIR SEU NOME, GRUPO DE PESQUISA OU QUALQUER OUTRO DADO QUE POSSA IDENTIFICÁ-LO.

Edital Nº 03/2016 - IFCE/campus Crato

**ANEXO III
FICHA DE INDICAÇÃO DO BOLSISTA**

1. Dados do Projeto:

Título do Projeto: _____

Área do Conhecimento CNPq: _____

Sub-Área do conhecimento CNPq: _____

Palavras Chave (Indicar no máximo 06): _____

Nome do Orientador: _____

CPF: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

R.G.: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

Data de Emissão: ____/____/____ Departamento: _____

Dados Bancários - Agência: _____ Cidade: _____

Nº da Conta Corrente: _____

2. Dados do aluno:

Nome Completo: _____

Número de Matrícula: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ R.G.: _____

Órgão Emissor: _____ UF: _____ Data de Emissão: ____/____/____

Curso: _____

Endereço: _____ N.º: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____ Fone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Dados Bancários: _____

Agência: _____ Cidade: _____

Nº da Conta Corrente: _____

Bolsa Nova PIBIC: () Sim () Não

Renovação de Bolsa PIBIC: () Sim () Não

Bolsa Nova PIBIC-Jr: () Sim () Não

Renovação de Bolsa PIBIC-Jr: () Sim () Não

Período da Nova Bolsa: De ____/____/____ a ____/____/____

3. Documentos anexos: (confira se a documentação está completa)

1. Histórico escolar atualizado do aluno, fornecido pela Secretaria;



2. Cópia do CPF do aluno;

Edital N° 03/2016 - IFCE/campus Crato

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO(A) ALUNO(A) E DO(A)
ORIENTADOR(A)**

Declaro, para fins de direito, conhecer as normas fixadas pelo CNPq através da RN n.º 017/2006 do PIBIC, de 17/07/2006, que regulamenta o Programa de Bolsas por Quota no País e da RN – 16/2006/CNPq e juntada ao feito do ANEXO I desse normativo, que regulamenta o Programa de Bolsa de Produtividade em Pesquisa;

.

Assinatura do(a) Aluno(a): _____

Assinatura do(a) Orientador(a): _____

Data: ____/____/____

Obs.:

Esta ficha deve ser encaminhada a Coordenação de Pesquisa do IFCE/campus Crato, dentro de no máximo cinco dias úteis após o resultado final da seleção deste Edital.

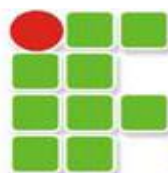
Edital Nº 03/2016 - IFCE/campus Crato

ANEXO V

A pontuação para análise de currículo do pesquisador levará em conta a produção científica dele somente dos anos de **2012 a 2016**. A pontuação obedecerá a seguinte tabela:

Pesquisador: _____ Área de Conhecimento: _____ Código: _____

Produção Científica	Pontuação	Pontuação Máxima
Âmbito Geral	-	-
Artigos* publicados ou aceitos para publicação em periódicos nacionais/internacionais com Qualis A para área de avaliação escolhida pelo pesquisador	16	128
Artigos* publicados ou aceitos para publicação em periódicos nacionais/internacionais com Qualis B para área de avaliação escolhida pelo pesquisador	10	80
Artigos* publicados ou aceitos para publicação em periódicos nacionais/internacionais com Qualis C ou sem avaliação na área de avaliação escolhida pelo pesquisador	02	8
Livros publicados com ISBN	8	32
Capítulos de livros publicados com ISBN	4	16
Trabalhos publicados em eventos nacionais ou internacionais com ISSN e/ou ISBN (completo)	5	20
Trabalhos publicados em eventos nacionais ou internacionais com ISSN e/ou ISBN (resumos)	3	9
Coordenação de Projetos** de pesquisas, extensão ou desenvolvimento tecnológico com financiamento por órgãos de fomento.	6	8
Orientações ou co-orientações* de Doutorado	6	14
Orientações ou co-orientações* de Mestrado	4	16
Orientações** de Especialização	2	8



Produção Científica	Pontuação	Pontuação Máxima
Âmbito Geral	-	-
Orientações** de Graduação (TCC)	1	20
Orientações de outra natureza**: pós-doutorado, desenvolvimento científico regional, desenvolvimento tecnológico industrial, inovação tecnológica industrial, extensão e apoio técnico (Pós-Doc, DCR, DTI, ITI, EXP, ATP, outro)	2	8
Orientações** de iniciação científica (ICs), tecnológica (IT), a docência (Doc) e bolsistas voluntários (Vol).	2	12
Participação em corpo editorial/revisor de periódico científico internacional com ISSN	5	10
Participação em comitê de ética (a cada ano ou fração)	5	15
Participação em corpo editorial/revisor de periódico científico nacional com ISSN	3	9
Participação em banca de avaliação e/ou comissão científica (revisor) de trabalhos em eventos científicos nacionais ou internacionais com ISBN ou ISSN.	2	8
Participação em banca de avaliação de projetos de pesquisa do IFCE	2	8
Participação em banca de apresentação de trabalhos científicos em eventos de pesquisa e inovação do IFCE	2	8
Bolsista de produtividade em pesquisa (CNPq, PROAPP-IFCE) que tenha completo, no mínimo, 1(um) ano de bolsa	2	6
Âmbito da inovação	-	-
Patentes depositadas no exterior com número do registro	16	128
Patentes depositadas no país com número do registro	10	80
Registro de softwares/cultivares protegidos no exterior com número do processo	6	12
Registro de softwares/cultivares protegidos no país com número do processo	5	10
Desenho industrial/marca registrada/topografia de circuito integrado no exterior com número do registro	4	12
Desenho industrial/marca registrada/topografia de circuito integrado no país com número do registro	3	9
Âmbito Artístico-cultural	-	-
Traduções, prefácios e posfácios***	6	24

Produção Científica	Pontuação	Pontuação Máxima
Âmbito Geral	-	-
Apresentação de obra artística, arranjo musical, partituras, composição musical, programa de rádio ou TV, obras de artes visuais, sonoplastia***	10	100
PONTUAÇÃO TOTAL	838	

Obs.: Para efeito de pontuação, a produção científica deverá ter relação direta com a área de pesquisa do proponente.

* Válida a mais alta classificação Qualis, independente da área de avaliação.

** Em andamento ou concluído(a).

*** Com registro autoral.

Anexo VI – Resolução nº 16/2006

6. Produtividade em Pesquisa - PQ

6.1. Finalidade

Destinada aos pesquisadores que se destaquem entre seus pares, valorizando sua produção científica segundo critérios normativos, estabelecidos pelo CNPq, e específicos, pelos Comitês de Assessoramento (CAs) do CNPq.

6.2. Solicitação

6.2.1. É feita por pesquisadores por meio de [Formulário de Propostas on line](#), de acordo com o [Calendário](#) e o disposto na presente norma.

6.2.2. [\[10-A\]](#)

6.2.2. O CNPq desconsiderará a solicitação mais antiga quando o pesquisador solicitar duas modalidades de bolsa, PQ e PQ-Sr ou DT e PQ-Sr. Será sempre considerada para julgamento, a última solicitação. [\[10\]](#)

6.2.3. O CNPq desconsiderará também, de forma sumária, as solicitações de pesquisadores que possuam bolsa desta modalidade cuja vigência se encerre após fevereiro do ano seguinte ao ano da solicitação. [\[37\]](#)

6.3. Requisitos e Critérios para Concessão

6.3.1. O pesquisador deverá:

- a) possuir o título de doutor ou perfil científico equivalente;
- b) ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no País;
- c) dedicar-se às atividades constantes de seu pedido de bolsa, e
- d) poderá ser aposentado, desde que mantenha atividades acadêmico-científicas oficialmente vinculadas a instituições de pesquisa e ensino.

6.3.2. A bolsa será concedida individualmente, em função do mérito da proposta, a pesquisador que satisfaça os pré-requisitos estabelecidos pelo CNPq e os critérios de qualificação definidos pelos Comitês de Assessoramento de cada área. [\[10\]](#)

6.3.3. A classificação, o enquadramento e a progressão do bolsista de Produtividade em

Pesquisa, por categoria e nível, bem como as recomendações de rebaixamento de nível e/ou exclusão do sistema, são atribuições dos Comitês de Assessoramento.

6.3.4. Nova redação dada pela RN-021/2012, de 18 de julho de 2012.

6.3.4. Os critérios adotados pelos CAs para atender o item acima serão revistos a cada 3 (três) anos e divulgados na página do CNPq na Internet. Os critérios, independentemente do CA, deverão contemplar os seguintes itens:

- a) mérito científico do projeto;
- b) relevância, originalidade e repercussão da produção científica do candidato;
- c) formação de recursos humanos em nível de Pós-Graduação;
- d) contribuição científica, tecnológica e de inovação, incluindo patentes;
- e) coordenação ou participação em projetos e/ou redes de pesquisa;
- f) inserção internacional do proponente;
- g) participação como editor científico;
- h) participação em atividades de gestão científica e acadêmica. [\[11\]](#)

6.3.5. Também deverão ser considerados na análise das propostas, quando pertinentes:

- a) foco nos grandes problemas nacionais;
- b) abordagens multi e transdisciplinares;
- c) impacto social;
- d) comunicação com a sociedade;
- e) interação com o parque produtivo; e
- f) conservação ambiental. [\[12\]](#)

6.4. Requisitos e Critérios Mínimos para Enquadramento e Classificação

6.4.1. Por categoria

- Pesquisador **1**: 8 (oito) anos, no mínimo, de doutorado por ocasião da implementação da bolsa;

- Pesquisador **2**: 3 (três) anos, no mínimo, de doutorado por ocasião da implementação da bolsa. [\[10\]](#)

6.4.2. Por nível

- Para a **categoria 1**, o pesquisador será enquadrado em quatro diferentes níveis (A, B, C ou D), com base comparativa entre os seus pares e nos dados dos últimos 10 (dez) anos, entre eles o que demonstre capacidade de formação contínua de recursos humanos.

A diferenciação entre os **níveis A, B, C e D** é baseada nos critérios relacionados no item 1.3.4, que deverão ter peso maior, e em outros que cada CA julgar importantes para a área de pesquisa, devendo no todo privilegiar a qualidade e o conjunto da obra do pesquisador. Espera-se ainda que esses pesquisadores tenham gradual inserção nacional

e internacional, por meio de palestras e assessorias *ad hoc* a revistas nacionais e internacionais e de órgãos de financiamento à pesquisa, bem como envolvimento em atividades de gestão científica, incluindo a organização de eventos, participação em comitês assessores estaduais ou nacionais, sociedades científicas, revistas científicas, assessoria de órgãos de governo estaduais ou nacionais, e conferências proferidas a convite e/ou em plenárias de congressos.

Para os níveis C e B, além de uma crescente contribuição à formação de recursos humanos e à produção de ciência e tecnologia, será avaliada a contribuição na organização de grupos de pesquisa e programas de graduação e pós-graduação de sua instituição. Destes pesquisadores, espera-se que participem de forma significativa em atividades de pesquisa em suas instituições e, no caso dos pesquisadores **B**, em órgãos de fomento à pesquisa.

O nível A é reservado a candidatos que tenham mostrado excelência continuada na produção científica e na formação de recursos humanos, e que liderem grupos de pesquisa consolidados. O perfil deste nível de pesquisador deve, na maior parte dos casos, extrapolar os aspectos unicamente de produtividade para incluir aspectos adicionais que mostrem uma significativa liderança dentro da sua área de pesquisa no Brasil e capacidade de explorar novas fronteiras científicas em projetos de risco.

- Para a **categoria 2**, em que não há especificação de nível, será avaliada a produtividade do pesquisador, com ênfase nos trabalhos publicados e orientações, ambos referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

6.5. Benefícios

1.5.1. Mensalidades pagas de acordo com o enquadramento do pesquisador (categoria/nível) e conforme estipulado na [tabela de valores para as bolsas de Produtividade em Pesquisa](#).

6.5.2. Revogado [14]

6.5.3. Adicional de Bancada - opcional para os Pesquisadores categoria 1 níveis A, B, C e D, conforme tabela de valores vigente. Caso o pesquisador opte por não receber o Adicional, deverá manifestar-se formalmente ao CNPq. [10].

6.5.4. Os recursos do Adicional de Bancada deverão ser aplicados, exclusivamente, em despesas de capital (inclusive equipamentos) ou custeio (inclusive passagens e diárias) relacionadas ao projeto de pesquisa ou dele decorrentes. Em caso de desligamento do pesquisador de suas atividades de pesquisa, o material permanente e os equipamentos eventualmente adquiridos permanecerão na unidade original do pesquisador.

6.5.5. É vedada a utilização dos recursos do Adicional de Bancada para: [10]

- a) pagamento de despesas anteriores ao início de vigência da bolsa ou posteriores ao seu cancelamento;
- b) pagamento a pessoa física, exceto para serviços eventuais; e
- c) despesas com alimentação e bebidas (que devem estar compreendidas nas diárias).

6.5.6. Revogado [\[14\]](#)

6.5.7 - Adicional de Avaliação - concedido ao pesquisador bolsista, quando da convocação para atividades de julgamento, acompanhamento e avaliação de projetos de pesquisa, de promoção de eventos científicos, de bolsas de formação e de produtividade, e de análise de relatórios, dentre outras.

6.5.7.1 - O valor do Adicional de Avaliação está definido na Tabela de Valores de Bolsas e Taxas no País. As atividades, conforme sua complexidade e/ou volume, serão previstas para jornadas equivalentes a 1 (um), 3 (três) ou 5 (cinco) dias. Caso a jornada ultrapasse a previsão inicial, o Adicional será suplementado por dia excedente até um período total máximo de 5 (cinco) dias.

6.5.7.2 - O pesquisador convocado residente na cidade onde as atividades serão realizadas receberá 30% (trinta por cento) do valor do Adicional de Avaliação. [\[24\]](#)

6.6. Duração da Bolsa e do Adicional de Bancada

6.6.1. A duração da bolsa PQ categoria/nível **1A** é de 60 (sessenta) meses; **1B**, **1C** e **1D** é de 48 (quarenta e oito) meses; e **categoria 2** é de 36 (trinta e seis) meses. [\[10\]](#)

6.6.2. As bolsas de membros dos Comitês de Assessoramento, vencidas durante seu mandato e até 30 de junho, serão automaticamente prorrogadas até fevereiro do ano seguinte. Se vencidas após esse dia serão prorrogadas até fevereiro do ano posterior ao seguinte.

Nota: no caso de parto ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado pela pesquisadora ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por 12 (doze) meses. [\[24\]](#)

7.7. Interrupção da Bolsa

6.7.1. A interrupção da bolsa somente será permitida por razões de estágio no exterior, pós-doutoramento no exterior ou por colaboração com grupo de pesquisa no País, na condição de Pesquisador Visitante ou de Pós-Doutoramento. [\[37\]](#)

6.7.2. Se o afastamento for inferior ou igual a 90 (noventa) dias em 12 (doze) meses, o pesquisador poderá manter a bolsa e o Adicional de Bancada, desde que não haja

acúmulo com outra bolsa, sem qualquer consulta prévia, limitando-se a comunicar ao CNPq o afastamento, informando período, destino e motivo. [\[15\]](#)

6.7.3. Se o afastamento for superior a 90 (noventa) e inferior ou igual a 180 (cento e oitenta) dias no ano, o pesquisador que desejar manter a bolsa e o Adicional, desde que não haja acúmulo com outra bolsa, deverá solicitar a anuência explícita do CNPq. [\[15\]](#)

6.7.4. Para afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, todos os benefícios (Adicional de Bancada e bolsa) serão suspensos. Nesse caso, o pesquisador também deverá comunicar o afastamento ao CNPq, informando motivo, destino e período.

6.7.5. Em todos os casos (incluindo os afastamentos previstos nos itens anteriores), à exceção no disposto no item 1.7.7, a vigência da bolsa se esgotará após o cumprimento do período de concessão: 60 (sessenta) meses nos casos de 1A; 48 (quarenta e oito) meses nos casos de 1B, 1C e 1D; e 36 (trinta e seis) meses no caso de 2.

6.7.6. A solicitação de interrupção deverá ser enviada até 30 (trinta) dias antes do início da interrupção e será decidida pelo Coordenador Geral da área. A reativação deverá ser solicitada pelo pesquisador após o término da outra bolsa e regresso ao país.

6.7.6.1. Caso seja constatada a coincidência de vigência de outra bolsa com a da bolsa de Produtividade em Pesquisa, o CNPq se reserva o direito de automaticamente interromper esta, na data inicial da outra bolsa. A reativação da bolsa de Produtividade somente se dará após solicitação do pesquisador e confirmação do término da bolsa que motivou a interrupção.

6.7.6.2. Será permitida a implementação da bolsa e sua imediata interrupção aos pesquisadores que foram contemplados com nova concessão e estejam realizando estágio sênior no exterior, pós-doutoramento no exterior ou colaboração com grupo de pesquisa no País, na condição de Pesquisador Visitante ou de Pós-Doutoramento, com bolsa do CNPq ou de outras agências. A reativação da bolsa somente se dará após solicitação do pesquisador e confirmação do término da bolsa que motivou a interrupção. [\[37\]](#)

6.7.7. O pesquisador bolsista nomeado para cargo em comissão do grupo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) do CNPq terá sua bolsa e Adicional de Bancada suspensos pela duração de sua gestão. No entanto, para todos os outros efeitos será considerado bolsista do CNPq.

6.7.7.1. Ao término da gestão, o pesquisador reassumirá a bolsa pelo período restante, a partir do ponto em que deixou o sistema, ajustando-se ao calendário da modalidade. Caso a vigência da bolsa expire antes do próximo julgamento da modalidade, a bolsa poderá ser automaticamente prorrogada até o mês de início da vigência das bolsas correspondente a esse julgamento.

6.7.7.2. O pesquisador bolsista nomeado para cargo em comissão do grupo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) de outros órgãos públicos ou de instituições sem fins lucrativos que execute atividades de justificado interesse público, poderá solicitar ao Presidente do CNPq a suspensão da bolsa e Adicional de Bancada pela duração de sua gestão. Nesses casos aplica-se o disposto no subitem 6.7.7.1.

6.7.7.3. Outros pesquisadores bolsistas poderão solicitar a suspensão da bolsa, encaminhando ao Presidente do CNPq justificativa correspondente. Nesses casos, quando autorizada, a suspensão não alterará a data do término, cabendo ao interessado solicitar renovação de acordo com o Calendário do CNPq. [\[24\]](#)

6.7.8. A suspensão ou cancelamento de bolsa e/ou Adicional de Bancada pode ocorrer a pedido do bolsista ou da instituição ou, ainda, por iniciativa do CNPq, em função de aplicação inadequada da modalidade, desempenho insatisfatório julgado pelo CA, falecimento do pesquisador ou outros motivos pertinentes. A ocorrência deve ser analisada pela área técnica do CNPq, assessorada por consultores *ad hoc*, quando necessário e aprovada pelo Diretor da área.

6.7.8.1 - Revogado. [\[10\]](#)

6.8 - Quotas por Categorias e Níveis e Progressão

6.8.1 - A progressão de categoria e/ou nível será analisada pelo Comitê de Assessoramento, independentemente de solicitação, por ocasião do julgamento da proposta do bolsista para uma nova vigência da bolsa PQ.

6.8.2.A Diretoria Executiva estabelecerá, a cada julgamento, a quota de bolsas de Produtividade em Pesquisa por categorias de cada Comitê de Assessoramento.

6.8.2.1. Uma vez completadas as quotas de bolsas da categoria **1**, o acesso de **2** para **1** somente poderá ser feito em substituição a pesquisadores **1** que tenham seus programas de pesquisa terminados, tenham sido movidos para **2**, excluídos do sistema ou promovidos a Sênior.

6.8.2.2. A progressão ou rebaixamento entre os níveis da categoria **1** fica a critério exclusivo dos Comitês de Assessoramento, não dependendo de quotas e respeitadas uma quota máxima de 10% (dez por cento) do total das bolsas de cada Programa Básico para categoria/nível **1A**.

6.8.2.3 Revogado [\[10\]](#)

6.8.3. A progressão de membros dos Comitês de Assessoramento está disciplinada na Resolução Normativa "Comitês de Assessoramento, Comitês Temáticos, Núcleo de Assessores em Tecnologia e Inovação e Consultoria *Ad hoc*", disponível na página do CNPq na Internet.

6.9. Pedidos de Reconsideração/Recursos

Eventuais pedidos de reconsideração (recursos administrativos) deverão ser apresentados, por meio do formulário *online* específico, até 10 (dez) dias corridos após a divulgação do resultado e disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas. Tais pedidos serão reavaliados, e quando acolhidos, as bolsas terão suas vigências definidas pela Diretoria Executiva.

6.10. Obrigações do Bolsista

6.10.1. É obrigação do bolsista, durante a vigência da bolsa, dedicar-se às atividades de pesquisa previstas no projeto apresentado ao CNPq.

6.10.2. O relatório final de atividades e a prestação de contas do Adicional de Bancada deve ser apresentado pelo bolsista até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término da bolsa, em [formulário online específico](#).

6.10.3. Caso a bolsa venha a ser novamente concedida, eventuais saldos poderão continuar sendo usados pelo pesquisador. Caso contrário, o saldo não utilizado deverá ser devolvido ao CNPq, em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos, por meio da [Guia de Recolhimento - GR](#), que deverá ser emitida a partir da página do CNPq na Internet, autenticada pelo banco e encaminhada ao CNPq.

6.10.4. A documentação dos desembolsos efetuados deve ser mantida em posse do pesquisador por 5 (cinco) anos e poderá ser solicitada pelo CNPq a qualquer momento.

6.10.5. O não cumprimento das disposições normativas obriga o bolsista a devolver ao CNPq os recursos despendidos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar a inadimplência.

6.10.6. O bolsista deverá ressarcir ao CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores pagos a maior serão deduzidos das mensalidades devidas ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

6.10.7. A devolução de mensalidade recebida a maior pelo bolsista será efetuada em valor correspondente ao da mensalidade vigente no mês da devolução. Os débitos poderão ser parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, de valor mínimo igual à da mensalidade vigente, quando o devedor não for mais bolsista do CNPq ou descontados das mensalidades seguintes, quando o devedor for bolsista em curso.

6.10.8. Os pesquisadores bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq integram obrigatoriamente o quadro de consultores *ad hoc* do CNPq e da CAPES. Quando



solicitado, o bolsista deverá emitir parecer sobre projeto de pesquisa apresentado ao CNPq ou à CAPES. O não cumprimento deste dispositivo, sem razão fundamentada e depois de reiterada solicitação, implicará no corte do pagamento de um mês de sua bolsa. Após três cortes de pagamento o consultor perderá a bolsa. [15]

6.10.9. Deverá ser comunicada, imediatamente ao CNPq, pela instituição e/ou pelo bolsista, qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de pesquisa, do plano de trabalho ou da própria bolsa.

6.11. Disposições Finais

6.11.1. A concessão da bolsa de Produtividade em Pesquisa está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

6.11.2. É permitido o acúmulo de bolsa de Produtividade em Pesquisa com outras do CNPq ou de quaisquer agências públicas nacionais, desde que expressamente autorizado pela Diretoria Executiva do CNPq. [28]

6.11.3 - O início da vigência da bolsa deverá obedecer ao disposto no Calendário do CNPq, publicado em sua página na Internet. Expirado o prazo para implementação, a concessão estará automaticamente cancelada.

6.11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CNPq.

Site: http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100343#16061